



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CHECK-LIST AUTORIZAÇÃO (Conforme §3º do art. 3º e art. 85 do decreto 840/2017)	
Órgão: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT Processo: DETRAN-PRO-2022/17094.	
<b>1. Objeto:</b> Adesão carona à Ata de Registro de Preço nº 006/2022 – Secretaria de Estado de Educação, - Pregão Eletrônico SRP nº 041/2021/SEDUC-MT - Registro de Preços para eventual contratação de empresa capacitada, que sob demanda, prestará serviços comuns de engenharia com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com percentual desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada TABELA SINAPI (sem desoneração) vigentes, estabelecida para o Estado de Mato Grosso, conforme Termo de Referência nº 135/2022, fls. (178-186). <b>Valor da contratação: R\$ 2.500.000,00</b> (Dois milhões e quinhentos mil reais).	
<b>2. Empresa:</b> EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 19.985.034/0001-00 - LOTE 15	
3 . DOCUMENTOS – Art. 3º, §3º do Decreto 840/2017 e Alterações	PÁGINA (S)
Ata de Registro de Preços e respectivos anexos	5-129
Comprovação de vantagem (orçamentos de mercado, comparação de contratos já efetuados pelo licitante, preços públicos);	122-123; 130-166
SIAG	191-192
Aceite a adesão carona do Órgão Gerenciador e do Fornecedor da Ata;	169;176
Pedido de Empenho	189-190
Autorização do CONDES – Decreto Estadual nº 1.047/2012 (Resolução 01/2022). - Valor acima de R\$ 400.000,00 - Autorização do Condes;	607

**4. Informações complementares:**

- Processo aportou para autorização em 26/10/2022, sendo que a Ata de Registro de Preço possui vencimento em 27/03/2023, logo este processo cumpre o previsto no art. 85, §1º do Decreto Estadual n. 840/2017 e suas alterações;
- Não há sob a gestão desta Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais, Ata de Registro de Preço vigente, com itens que atendem a solicitação;
- O processo cumpre a determinação do art. 19º, §2º do Decreto nº 840/2017 e suas alterações;

**Após conferido, encaminhamos para Autoridade Superior.**

**Elaborado/Revisado por:**

**Narcilene Beatriz Antunes Bomfim**  
Analista Administrativo  
CARP/SLRP/SEPLAG

**Ingrid Rodrigues Leite Correa**  
Coordenadora de Autorizações e Registro de Preços  
CARP/SLRP/SEPLAG  
(em substituição legal)



Assinado com senha por NARCILENE BEATRIZ ANTUNES BOMFIM - PREGOEIRO / SLRP - 01/11/2022 às 14:17:20, INGRID RODRIGUES LEITE CORREA - GERENTE / GGARP - 01/11/2022 às 15:07:38, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 01/11/2022 às 15:21:37 e LEONARDO CHAVES DE MOURA - SUPERINTENDENTE / SLRP - 01/11/2022 às 15:29:34.  
Documento Nº: 5201666-2315 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5201666-2315>





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUIDADE DE ADESÃO CARONA**

- a) Considerando que a responsabilidade pelo mérito da contratação, pelo Termo de Referência, pela gestão orçamentária e financeira, assim como pela execução e fiscalização contratual é **EXCLUSIVA** do órgão ou entidade contratante.
- b) Considerando que a análise da vantajosidade da respectiva adesão **não** é de competência desta SEPLAG, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual nº 840/2017, mas de exclusiva responsabilidade do agente público autor do mapa comparativo, bem como do responsável pela análise crítica, conforme art. 7º, §§ 5º, 6º e 7º, do Decreto Estadual nº 840/2017;
- c) Conclui-se que o procedimento está instruído com os documentos exigidos pelo art. 3º, §3º e pelo art. 84 do Decreto Estadual 840/2017, motivo pelo qual **AUTORIZAMOS** a continuidade do procedimento de contratação.

**Leonardo Chaves de Moura**

Superintendente de Licitações e Registro de Preços  
SLRP/SEPLAG

**Katiene Cetsumi Miyakawa Pinheiro**

Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais  
SAAG/SEPLAG

